

LEI Nº 2259/2009

“INSTITUI NOVA PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE EXPLORAM O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM TÁXIS, DOS PONTOS DE TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, **Sr. CELSO PAULO BANAZESKI**, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Colíder/MT aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada a cor branca para todos os veículos detentores de permissão para a exploração do serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxi.

Art. 2º. O Layout externo dos táxis do Sistema de Transporte Individual de Passageiros obedecerá ao previsto no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O Layout de que trata o caput deste artigo será tipo adesivo conforme modelo previsto no Anexo I da presente Lei.

§ 2º. Os adesivos que serão afixados nos táxis do Sistema do Transporte Individual de Passageiros de Colíder deverão possuir as seguintes especificações: forma triangular, na cor azul e laranja;

§ 3º. Fica terminantemente proibida a colocação de qualquer outro tipo de adesivo nos veículos na modalidade táxis do Sistema de Transporte Individual de Passageiros.

§ 4º. Os veículos utilizados na prestação dos serviços descritos no *caput* deste artigo, terão prazo de 03 (três) anos para estar padronizados, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento do dispositivo nesta Lei, no prazo fixado, implicará na aplicação ao infrator das penalidades previstas na Lei nº 1.676/2005.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desencadear obra de construção, instalação e funcionamento dos Pontos de Táxis da cidade, a serem edificados nas ruas e avenidas da cidade no prazo de 03 (três) anos.

Art. 5º. As obras de que tratam o artigo 4º, tem como objetivo principal retirar dos canteiros públicos os Pontos de Táxis ali edificados, bem como a construção de Pontos de Táxis modernos.

Art. 6º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, 17 de novembro de 2.009.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal